



**Limoeiro**  
avança com você

**LEI Nº238/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA A LEI Nº 236/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023, QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PIEJA), AUTORIZANDO AO PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO (BOLSA) AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei 236/2023, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

I – Receberá 100% (cem por cento) da bolsa o aluno com frequência igual ou superior a 80% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;

II – Revogado;

III – Não fará jus a bolsa no mês referente o aluno que tiver frequência inferior a 80% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** O do art. 15 da Lei 236/2023, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte inciso I:

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução do PIEJA correrão por conta de dotação das seguintes dotações:

**I - 12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.18.00.00.00.0000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE; 12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.18.00.00.00.0000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE; 12.366.0003.4023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E DULTOS 30 % EJA – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.18.00.00.00.0000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30 EJA.**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95





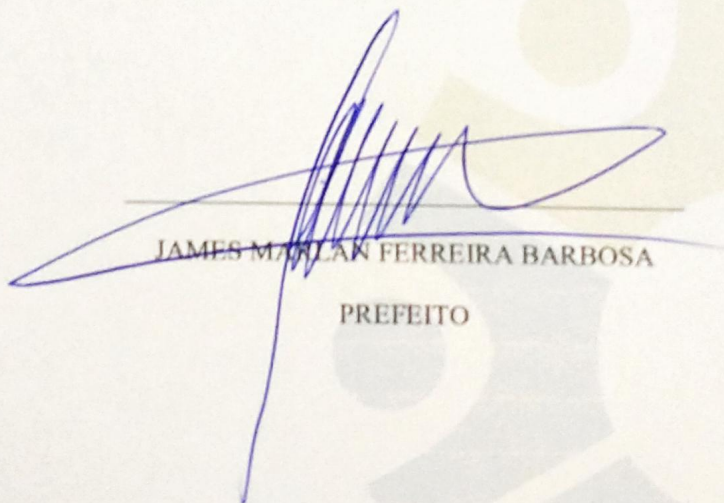
# Limoeiro

avança com você

**Parágrafo único:** Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no inciso I deste artigo, para a execução do PIEJA, fica desde logo autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder com a imediata suplementação, inclusive, criar, anular parcial ou totalmente qualquer dotação orçamentária, mediante Decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia - AL, 25 de abril de 2023



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95